



**AVISO DE ANULAÇÃO  
PREGÃO Nº 9/2004**

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 01240.000333/2004. Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial ostensiva e armada dos bens móveis e imóveis de propriedade ou uso do INT.

IVAN MAGALHÃES PEREIRA  
Pregoeiro

(SIDECA - 16/07/2004) 240104-00001-2004NE000002

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2004**

A CPL, após a análise da documentação, decidiu desclassificar as empresas Livraria I.R. Ltda e MF Academic Book Services Com. Imp. de Livros Ltda por não estarem em conformidade com o SICAF e habilitar as demais empresas participantes para a próxima fase do processo.

EDUARDO CESAR GUIMARÃES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Substituto

(SIDECA - 16/07/2004) 240104-00001-2004NE900002

**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Convênio DEJUR nº 031/2002, firmado em 01/10/2002, que entre si celebram a União, representada pelo Ministério de Ciência e Tecnologia-MCT, através do Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG, as Centrais Elétricas do Pará S/A-CELPA, e a Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia - FIDESA. **OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas 2ª, 7ª e 14ª. **DATA DE ASSINATURA:** 30/03/2004. **ASSINAM:** pelo MCT/MPEG: Peter Mann de Toledo - pela CELPA: Mauro Chaves de Almeida e Álvaro Antônio Bressan - e pela FIDESA: Marlene Coeli Viana.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Convênio DEJUR nº 017/2002, firmado em 01/10/2002, que entre si celebram a União, representada pelo Ministério de Ciência e Tecnologia-MCT, através do Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG, as Centrais Elétricas do Pará S/A-CELPA, e a Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia - FIDESA. **OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas 2ª, 7ª e 14ª. **DATA DE ASSINATURA:** 30/03/2004. **ASSINAM:** pelo MCT/MPEG: Peter Mann de Toledo - pela CELPA: Mauro Chaves de Almeida e Álvaro Antônio Bressan - e pela FIDESA: Marlene Coeli Viana.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Convênio DEJUR nº 017/2002, firmado em 01/10/2002, que entre si celebram a União, representada pelo Ministério de Ciência e Tecnologia-MCT, através do Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG, as Centrais Elétricas do Pará S/A-CELPA, e a Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia - FIDESA. **OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas 2ª, 7ª e 8ª. **DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2003. **ASSINAM:** pelo MCT/MPEG: Peter Mann de Toledo - pela CELPA: Mauro Chaves de Almeida e Álvaro Antônio Bressan - e pela FIDESA: Marlene Coeli Viana.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Convênio DEJUR nº 031/2002, firmado em 01/10/2002, que entre si celebram a União, representada pelo Ministério de Ciência e Tecnologia-MCT, através do Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG, as Centrais Elétricas do Pará S/A-CELPA, e a Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia - FIDESA. **OBJETIVO:** Alteração das Cláusulas 2ª, 7ª e 8ª. **DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2003. **ASSINAM:** pelo MCT/MPEG: Peter Mann de Toledo - pela CELPA: Mauro Chaves de Almeida e Álvaro Antônio Bressan - e pela FIDESA: Marlene Coeli Viana.

**Ministério da Cultura**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**ESPÉCIE:** Aditamento do Convênio celebrado no âmbito do Ministério da Cultura e o Conveniente abaixo relacionado. **CONCEDENTE:** Ministério da Cultura - CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00. **OBJETO:** Prorrogar "de ofício", o prazo de vigência do Convênio a seguir relacionado, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF. **VIGÊNCIA:** da data da publicação do instrumento no Diário Oficial da União até a data mencionada na coluna "DATA VIGÊNCIA" constante do quadro a seguir. **SIGNATÁRIO:** JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA, Ministro de Estado da Cultura - Interino, CPF: 232.111.485-15.

ANEXO AO TERMO DE ADITAMENTO			
CONVENIENTE	CNPJ	CONV	DATA VIGÊNCIA
Fundação de Assistência à Carência Social	00.847.303/0001-44	159/2003	26/10/2004

**EDITAL Nº 1, DE 16 DE JULHO DE 2004**

A União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, através da Secretaria de Programa e Projetos Culturais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está convidando todas as organizações/instituições que desenvolvam ações de caráter cultural e social, sem fins lucrativos, legalmente constituídas a apresentarem propostas para participação e parceria no Programa Nacional "Cultura, Educação e Cidadania - CULTURA VIVA", visando a implantação de Pontos de Cultura, nos termos, da Lei nº 8.666/93, no que couber, Lei 8.313/91, IN/STN 01/97, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**DA AUTORIZAÇÃO**

1.1-O Programa foi criado pela Portaria MinC nº 156, de 06 de julho de 2004, do Ministério da Cultura, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2004.

**2-DO OBJETO**

2.1-Constitui objeto do presente Edital o apoio à ampliação e garantia do acesso aos meios de fruição, produção e formação cultural, através do repasse de recurso em dinheiro e equipamentos.

2.1.1-A temática utilizada para o desenvolvimento do Programa objeto deste edital deverá ter como referência o estímulo à exploração de diferentes meios e linguagens artísticas e lúdicas, bem como à inclusão digital, percebendo a cultura em suas dimensões de construção simbólica, de cidadania e direitos e de geração e distribuição de renda.

2.1.2- Para um melhor conhecimento do programa do Ministério da Cultura, sugere-se a leitura do documento CULTURA VIVA, disponibilizado no Portal do Ministério da Cultura.

**3-DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1-O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado mediante requerimento dirigido à SPPC, conforme modelo constante do anexo I a este Edital, acompanhado das seguintes documentações: cópia do termo de posse do representante legal, acompanhada da respectiva cópia da Ata que o elegeu, devidamente registradas em cartório, bem como do comprovante do endereço da instituição, CPF, cédula de identidade do representante; cópia do estatuto/regimento interno e CNPJ da instituição/organização proponente e suas alterações, se houver, devidamente averbadas.

3.2-A solicitação de inclusão no Programa somente poderá se feita através dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para a Caixa Postal nº 8775 - SHS - Qd. 02 - bloco B - CEP: 70.312-970 - Brasília/DF - Programa Cultura Viva, no período de 20 de julho a 16 de agosto de 2004, fazendo constar no endereçamento: Participação no Programa Nacional CULTURA VIVA/Ponto de Cultura-2004

3.3-Para participar deste edital, as organizações de natureza privada e as instituições públicas, devem comprovar ação relacionada à área cultural e social.

3.3.1-No caso das instituições de natureza pública, será respeitada a legislação no que diz respeito ao firmamento de convênio no período eleitoral.

3.4-Instituições e organizações de abrangência nacional, estadual ou regional poderão apresentar propostas e assumir a gestão de mais de um Ponto de Cultura.

3.5-A proposta postada após o período estabelecido no subitem 3.2 deste Edital será automaticamente invalidada.

3.6-A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

**4-DO PROJETO TÉCNICO**

4.1-O projeto apresentado deverá conter os elementos abaixo relacionados:

a) Plano de trabalho, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do projeto que integrará o convênio;

b) Justificativa do projeto, enfocando significativas contribuições para a implantação do programa;

c) Plano e cronograma de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e contrapartida do proponente;

d) Declaração do proponente de que dispõe de espaço físico para implementação do projeto;

e) Portfólio com apresentação de atividades e ações anteriores. O meio de apresentação pode ser por vídeo, fotografias, material jornalístico ou publicações que comprovem a experiência do proponente no desenvolvimento das ações propostas;

f) Cronograma de metas a serem alcançadas dentro do prazo previsto neste Edital.

4.2 - A falta de apresentação de qualquer dos itens elencados no sub-ítem 4.1, ou em desacordo com o estabelecido, implicará no imediato indeferimento do requerimento, independentemente de notificação.

**5-DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO**

5.1-A seleção das propostas será realizada por uma Comissão de Avaliação constituída por pareceristas ad hoc e por técnicos e dirigentes do MinC, designada pelo Secretário da SPPC, a quem caberá a presidência e voto de qualidade.

5.2-Na avaliação dos projetos, a Comissão levará em conta propostas que atendam, ao menos, um dos seguintes públicos ou ações:

a) estudantes da rede Pública de Ensino;

b) adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social;

c) populações de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, tanto nos grandes centros urbanos, como nos pequenos municípios;

d) integração entre universidade e comunidade;

e) habitantes de regiões e municípios com grande relevância para a preservação do patrimônio; histórico cultural e ambiental;

f) habitantes de comunidades indígenas, quilombolas e rurais;

g) portadores de necessidades especiais.

5.2.1-Também serão adotados critérios que identifiquem projetos que apresentem propostas inovadoras em relação aos seguintes aspectos:

a) processos criativos continuados;

b) interface com a cultura digital em software livre;

c) ações de formação cultural, documentação e registro nas comunidades em que atuam;

d) geração de renda através da cultura;

e) capacidade em agregar outros atores sociais e parceiros públicos ou privados, garantindo a sustentabilidade futura da proposta;

f) comprovação do espaço físico onde funcionará como sede e referência para o Ponto de Cultura.

5.3-Os projetos serão avaliados individualmente por membros da Comissão, enquadrando os seus termos nos quesitos dispostos no item/subitem 5.2 e 5.2.1.

5.3.1-Serão selecionados até 100 (cem) projetos dos que obtiverem, em ordem decrescente, a maior pontuação. Esse quantitativo poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos.

5.3.2-Caberá à Comissão Julgadora promover uma equilibrada distribuição dos projetos contemplados pelas diversas regiões do território nacional.

5.3.3-Será invalidada a proposta da instituição que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público, ou deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto no item 3.1.

5.4-A Secretaria de Programas e Projetos Culturais relacionará os projetos indicados para recebimento do apoio e procederá a sua publicação no Diário Oficial da União, com o nome da entidade selecionada, da cidade e unidade federada, do respectivo projeto e do valor do apoio.

**6-DO APOIO FINANCEIRO E EM EQUIPAMENTOS**

6.1-O repasse dos recursos às instituições/organizações que tiverem seus projetos selecionados será efetuado em cinco parcelas semestrais que perfazem o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), após assinatura do convênio para a realização do projeto.

6.2-O cronograma de distribuição dos recursos dar-se-á da seguinte maneira:

Após a assinatura do convênio.....R\$ 25.000,00  
Primeiro Semestre de 2005.....R\$ 30.000,00  
Segundo Semestre de 2005.....R\$ 30.000,00  
Primeiro Semestre de 2006.....R\$ 30.000,00  
Segundo Semestre de 2006.....R\$ 35.000,00

6.3-O apoio destinar-se-á exclusivamente à realização do projeto, conforme objeto deste Edital.

6.4-No plano de aplicação de recursos, de que trata a alínea c do subitem 4.1, a aplicação dos recursos será de acordo com as necessidades do proponente, devendo destinar-se, no mínimo, 75% para oficinas de criação e formação cultural ou investimentos em obras e equipamentos necessários à melhoria da intervenção cultural local. Os outros 25% poderão ser destinados a custeio e manutenção.

6.5-O valor correspondente à contrapartida mínima, definida pela Lei 8.313/91, que trata de projetos atendidos pelo Fundo Nacional de Cultura, mencionada na alínea c do subitem 4.1 deste Edital, será de 20% (vinte por cento) do valor monetário repassado pelo Ministério.

6.5.1-A contrapartida dada como participação financeira, poderá ser em bens ou serviços, desde que possam ser medidos/avaliados economicamente, excetuando-se as instituições públicas.

6.6-Além de proceder ao repasse financeiro, o Ministério da Cultura doará equipamentos de cultura digital, quais sejam: computador com programa em software livre, microfones e amplificador para gravação musical e câmara de filmagem digital.

6.6.1-Os equipamentos doados serão adquiridos diretamente pelo Ministério da Cultura e as suas especificações detalhadas apresentadas posteriormente.

6.6.2-A utilização do equipamento será exclusiva para as atividades previamente previstas na proposta de cada proponente, sendo que a caracterização de desvio ou inutilização implicará na devolução do equipamento e no descredenciamento para os repasses monetários futuros.

6.7-A falta de assinatura do Convênio para a realização do projeto, no prazo de 20 dias úteis, da data da publicação do resultado final da seleção publicada no Diário Oficial, implicará na renúncia ao apoio.

6.8-As despesas deverão ser comprovadas mediante relatório detalhado das atividades realizadas, acompanhada de documentos fiscais (cópia autenticada em cartório) ou equivalentes, devendo as faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Conveniente, devidamente identificados com o título do projeto e o número do Convênio.

6.9-A liberação das parcelas subsequentes só acontecerá após a efetiva comprovação de gastos e atividades da etapa anterior.

6.10-O não cumprimento das exigências constantes dos itens da obrigatoriedade de execução implicará na devolução dos recursos com os acréscimos legais e demais penalidades previstas na legislação vigente.

6.11-Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro e a receita adicional deverá ser revertida integralmente para as atividades no o Ponto de Cultura.

## 7-DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE

7.1-Divulgar o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do Programa Nacional Cultura Viva em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do convênio, em destaque, no local do Ponto de Cultura e dos eventos e ações dele decorrentes.

7.1.1 As marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal e do programa, deverão ser feitas de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Secretaria de Programas e Projetos Culturais, no ato da assinatura do Convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.2-Cumprir fielmente a proposta aprovada, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

7.3-Executar os projetos dentro da vigência do instrumento, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do convênio.

## 8-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1-É expressamente vedada alteração que implique modificação dos documentos que compõem o item 4.

8.2-Os projetos não selecionados ficarão a disposição das Instituições Organizações, para retirada às suas expensas, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do resultado final da seleção, sendo inutilizados depois de vencido este prazo.

8.3-O presente Edital ficará à disposição dos interessados na Secretaria de Programas e Projetos Culturais do Ministério da Cultura ou no portal www.cultura.gov.br.

8.4-Posteriormente, será aberto um novo edital, quando as propostas não contempladas por quaisquer motivos poderão ser re-apresentadas em sua forma original ou com eventuais correções que se façam necessárias.

8.5-Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (61) 316-2282, 316 -2284 e 316-2219.

8.6-A Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8666/93).

8.7-Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação.

Brasília, 16 de julho de 2004

CÉLIO ROBERTO TURINO DE MIRANDA  
Secretário de Programas e Projetos Culturais

## ANEXO

MINISTÉRIO DA CULTURA  
Secretaria de Programas e Projetos Culturais  
PONTOS DE CULTURA  
Solicitação de Apoio a Projetos

## I - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E DO PROPONENTE

TÍTULO DO PROJETO:

## II - DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:	FAX: ( )	
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRACA:

## III - DADOS DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

NOME DO REPRESENTANTE:		CARGO:	
C.IDENTIDADE Nº:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
MUNICÍPIO ;	UF:	CEP:	
TELEFONE: ( )	E-MAIL:	FAX: ( )	

## IV - OUTROS PARCEIROS

NOME DA ORGANIZAÇÃO:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	
TELEFONE: ( )	E-MAIL:	FAX: ( )	

## V - DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

ENDEREÇO ONDE SERÁ EXECUTADO O PROJETO:  
BAIRRO: CEP:

OBJETIVOS:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

BENEFÍCIOS PRODUZIDOS

CULTURAIS:

SOCIAIS:

ECONÔMICOS:

ESTRATÉGIA DE AÇÃO (Atividades para que sejam atingidos os objetivos):

## VI - PÚBLICO ALVO

PERFIL SOCIAL:

FAIXA ETÁRIA:

GRAU DE ESCOLARIDADE:

QUANTIDADE:

ÁREA DE INTERVENÇÃO (Comunidade em que se insere o público alvo):

## VII - PARCERIAS

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PARCEIRO:

## VIII - PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO:

TÉRMINO:

## IX - RESUMO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

FUNTE	VALOR ( R\$ MIL)
FUNDO NACIONAL DE CULTURA - FNC	
CONTRAPARTIDA	
OUTROS (Especificar)	
TOTAL	

## X - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente de que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário, relativo ao meu projeto cultural para os PONTOS DE CULTURA, e que, ao apresentá-lo, deve ser acompanhado da documentação que consta do item XI a seguir, sem o que a análise e a tramitação do projeto ficarão prejudicadas.

LOCAL/DATE: \_\_\_\_\_

NOME DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

## XI - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

No ato da apresentação da proposta

## DOCUMENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

01. Requerimento de inscrição (modelo anexo).
02. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em cartório, acompanhado do documento comprobatório de posse dos representantes legais em exercício.
03. CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

## DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

01. Carteira de Identidade e CPF do dirigente máximo da instituição proponente
02. Termo de Posse (nomeação) do dirigente máximo ou ata da diretoria.

## DOCUMENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (se houver)

01. CNPJ
02. Carteira de Identidade e CPF do dirigente máximo da instituição parceira

02. Termo de Posse (nomeação) do dirigente máximo

## XII - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Em caso de aprovação do projeto

01. FGTS - Certificado de Regularidade com o FGTS, junto à CEF.
  02. Certidão Negativa de Débitos com o INSS ou comprovante de recolhimento de contribuições referentes aos três últimos meses imediatamente anteriores a data de celebração do convênio, juntamente com declaração de que não se encontra com débitos pendentes.
  03. Certidão da Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
  04. Certidão de Quitação de Tributos Federais (CQTF), Estaduais (CQTE) e Municipais (CQTM).
  05. Declaração de Contrapartida e de adimplência, inclusive com as contribuições de que tratam os artigos 195 e 239 da Constituição Federal; de que não está inadimplente com as contribuições do FGTS; de que não está em situação de mora e inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, sob as penas do artigo 299 do código penal; de que não está inadimplente com a União relativamente a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal - validade 30 dias ( modelo anexo).
  06. Comprovação de abertura de conta corrente específica para o convênio a ser firmado.
  07. Plano de Trabalho e seus anexos.
  08. Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Custo (modelo em anexo).
- EM CASOS DE OBRAS E/OU BENFEITORIAS
01. Memorial Descritivo, devidamente assinado pelo responsável técnico da obra.
  02. Projeto Arquitetônico completo (planta baixa, cortes, fachadas e planta de situação), devidamente assinado pelo responsável técnico da obra.
  03. Escritura Pública, devidamente registrado em cartório.
  04. Relatório fotográfico.
  05. Projetos complementares (instalações, ar condicionado, incêndio, etc.)

## 7-DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE

7.1-Divulgar o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do Programa Nacional Cultura Viva em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do convênio, em destaque, no local do Ponto de Cultura e dos eventos e ações dele decorrentes.

7.1.1 As marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal e do programa, deverão ser feitas de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Secretaria de Programas e Projetos Culturais, no ato da assinatura do Convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.2-Cumprir fielmente a proposta aprovada, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

7.3-Executar os projetos dentro da vigência do instrumento, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do convênio.

## 8-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1-É expressamente vedada alteração que implique modificação dos documentos que compõem o item 4.

8.2-Os projetos não selecionados ficarão a disposição das Instituições Organizações, para retirada às suas expensas, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do resultado final da seleção, sendo inutilizados depois de vencido este prazo.

8.3-O presente Edital ficará à disposição dos interessados na Secretaria de Programas e Projetos Culturais do Ministério da Cultura ou no portal www.cultura.gov.br.

8.4-Posteriormente, será aberto um novo edital, quando as propostas não contempladas por quaisquer motivos poderão ser re-apresentadas em sua forma original ou com eventuais correções que se façam necessárias.

8.5-Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (61) 316-2282, 316 -2284 e 316-2219.

8.6-A Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8666/93).

8.7-Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação.

Brasília, 16 de julho de 2004

CÉLIO ROBERTO TURINO DE MIRANDA  
Secretário de Programas e Projetos Culturais

## ANEXO

MINISTÉRIO DA CULTURA  
Secretaria de Programas e Projetos Culturais  
PONTOS DE CULTURA  
Solicitação de Apoio a Projetos

## I - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E DO PROPONENTE

TÍTULO DO PROJETO:

## II - DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:	FAX: ( )	
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA:

## III - DADOS DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

NOME DO REPRESENTANTE:		CARGO:	
C.IDENTIDADE Nº:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
MUNICÍPIO ;	UF:	CEP:	
TELEFONE: ( )	E-MAIL:	FAX: ( )	

## IV - OUTROS PARCEIROS

NOME DA ORGANIZAÇÃO:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	
TELEFONE: ( )	E-MAIL:	FAX: ( )	

## V - DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

ENDEREÇO ONDE SERÁ EXECUTADO O PROJETO:  
BAIRRO: CEP:

OBJETIVOS:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

BENEFÍCIOS PRODUZIDOS

CULTURAIS:

SOCIAIS:

ECONÔMICOS:

ESTRATÉGIA DE AÇÃO (Atividades para que sejam atingidos os objetivos):

## VI - PÚBLICO ALVO

PERFIL SOCIAL:

FAIXA ETÁRIA:

GRAU DE ESCOLARIDADE:

QUANTIDADE:

ÁREA DE INTERVENÇÃO (Comunidade em que se insere o público alvo):

## VII - PARCERIAS

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PARCEIRO:

## VIII - PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO:

TÉRMINO:

## IX - RESUMO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

FONTE	VALOR ( R\$ MIL)
FUNDO NACIONAL DE CULTURA - FNC	
CONTRAPARTIDA	
OUTROS (Especificar)	
<b>TOTAL</b>	

## X - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente de que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário, relativo ao meu projeto cultural para os PONTOS DE CULTURA, e que, ao apresentá-lo, deve ser acompanhado da documentação que consta do item XI a seguir, sem o que a análise e a tramitação do projeto ficarão prejudicadas.

LOCAL/DATE: \_\_\_\_\_

NOME DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

## XI - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

No ato da apresentação da proposta

## DOCUMENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

01. Requerimento de inscrição (modelo anexo).
02. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em cartório, acompanhado do documento comprobatório de posse dos representantes legais em exercício.
03. CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

## DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

01. Carteira de Identidade e CPF do dirigente máximo da instituição proponente
02. Termo de Posse (nomeação) do dirigente máximo ou ata da diretoria.

## DOCUMENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (se houver)

01. CNPJ
02. Termo de Posse (nomeação) do dirigente máximo

## DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO PARCEIRA

01. Carteira de Identidade e CPF do dirigente máximo da instituição parceira
02. Termo de Posse (nomeação) do dirigente máximo

## XII - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Em caso de aprovação do projeto

01. FGTS - Certificado de Regularidade com o FGTS, junto à CEF.
  02. Certidão Negativa de Débitos com o INSS ou comprovante de recolhimento de contribuições referentes aos três últimos meses imediatamente anteriores a data de celebração do convênio, juntamente com declaração de que não se encontra com débitos pendentes.
  03. Certidão da Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
  04. Certidão de Quitação de Tributos Federais (CQTF), Estaduais (CQTE) e Municipais (CQTM).
  05. Declaração de Contrapartida e de adimplência, inclusive com as contribuições de que tratam os artigos 195 e 239 da Constituição Federal; de que não está inadimplente com as contribuições do FGTS; de que não está em situação de mora e inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, sob as penas do artigo 299 do código penal; de que não está inadimplente com a União relativamente a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal - validade 30 dias ( modelo anexo).
  06. Comprovação de abertura de conta corrente específica para o convênio a ser firmado.
  07. Plano de Trabalho e seus anexos.
  08. Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Custo (modelo em anexo).
- EM CASOS DE OBRAS E/OU BENFEITORIAS**
01. Memorial Descritivo, devidamente assinado pelo responsável técnico da obra.
  02. Projeto Arquitetônico completo (planta baixa, cortes, fachadas e planta de situação), devidamente assinado pelo responsável técnico da obra.
  03. Escritura Pública, devidamente registrado em cartório.
  04. Relatório fotográfico.
  05. Projetos complementares (instalações, ar condicionado, incêndio, etc.)